

Legislação

Diploma - Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2018/M, de 19 de março

Estado: vigente

Resumo: Fixa o valor do metro quadrado de construção para o ano de 2018.

Publicação: Diário da República n.º 55/2018, Série I de 2018-03-19, páginas 1355 - 1355

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - [original do DR](#)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2018/M, de 19 de março

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2018

O artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M](#), de 29 de junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regulamentar regional e na sequência de proposta apresentada por uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado para a indústria da construção civil.

Tendo sido apresentada a referida proposta ao Governo Regional e tendo sido considerada a mesma adequada:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugada com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela [Lei n.º 13/91](#), de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs [130/99](#), de 21 de agosto, e [12/2000](#), de 21 de julho, e do artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M](#), de 29 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É fixado em € 724,38, para valer no ano de 2018, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria da construção civil.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de fevereiro de 2018.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 5 de março de 2018.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.